

**RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015 –
SEBRAE/ PI**

Empresas Impugnantes: TECNODOCS – TECONOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME, CNPJ. nº. 12.390.323/0001-18; BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ. nº. 17.032.250/0001-10; SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ. nº. 04.744.134/0001-78; TCI BPO – TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A, CNPJ. nº. 03.311.116/0001-30; NLX PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., CNPJ nº. 14.920.907/0001-83; SIGA SCAN, CNPJ. nº. 18798408/0001-16.

1. Da tempestividade das impugnações

Nos termos da cláusula 14.5 do edital em epígrafe e, com fulcro no art. 13, § 2º, do Regulamento do SEBRAE, o edital pode ser impugnado até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Considerando que a sessão pública de recebimento dos envelopes estava prevista para o dia 27 de julho de 2015, as impugnações das empresas em epígrafe são consideradas tempestivas, razão pela qual se passa a analisar o mérito.

A sessão de abertura foi suspensa, comunicando-se a todos que realizaram download do edital disponibilizado no portal do SEBRAE/PI, além de postado, junto ao edital, o aviso de suspensão sine die.

2. Síntese das Impugnações

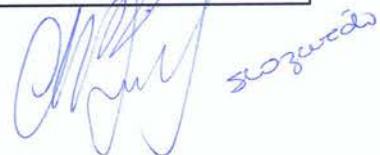
Em suma, alega(m) o(s) impugnante(s) que o ato convocatório contém vícios que contaminam por inteiro o processo licitatório porque, segundo este, faz exigências vedadas pela legislação vigente.



geoswiss

Pugna(m) pela alteração nas disposições editalícias, em especial, quanto aos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnicas da(s) licitantes, conforme quadro abaixo:

Licitante	Impugnação / Fundamentos
NLX PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.	*Restrição ao caráter restritivo da disputa em virtude da exigência de certificado emitido pelo PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE E CERTIFICAÇÃO CDIA+® (CERTIFICAED DOCUMENT IMAGING ARCHITECT)
TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A	*Restrição ao caráter restritivo da disputa em virtude da exigência de certificado emitido pelo PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE E CERTIFICAÇÃO CDIA+® (CERTIFICAED DOCUMENT IMAGING ARCHITECT); *Illegalidade da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA a disponibilização de treinamento CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) juntamente com certificação para pelo menos 2 (duas) pessoas, sendo uma indicada pelo SEBRAE/PI e outra pela JUCEPI, que tenha vínculo empregatício com o Estado do Piauí, e todos os custos para realização do mesmo será por conta da CONTRATADA. O Treinamento juntamente com certificação deve ser reconhecido pela ComptIA - Computing Technology Industry;
TECNODOCS - ECNOLOGIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - ME	*Illegalidade na exigência de <u>CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS.</u>
SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.	*Illegalidade na exigência de CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS. *Restrição ao caráter restritivo da disputa em virtude da exigência de certificado emitido pelo PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE;
BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	*Inviabilidade da contratação por lote único, preço global;

Ilegalidade na exigência do Java Web – J2EE como plataforma e desenvolvimento, inserida no subitem 5.2.5.6.15, "c", do ANEXO 1;

*RESTRIÇÃO AO CARÁTER RESTITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO EMITIDO PELO PMI – PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE E CERTIFICAÇÃO CDIA+® (CERTIFIED DOCUMENT IMAGING ARCHITECT);

*INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ITEM 10 DO ANEXO I;

*PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ITEM 10, DO ANEXO 1;

*ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS.

SIGA SCAN

ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DO SOFTWARE CAPTURE PRO DO FABRICANTE KODAK PARA TRABALHAR COM O GERIMAGEM V.3.

ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DA LINGUAGEM JAVA WEB – J2EE;

*Illegalidade da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA a disponibilização de treinamento CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) juntamente com certificação para pelo menos 2 (duas) pessoas, sendo uma indicada pelo SEBRAE/PI e outra pela JUCEPI, que tenha vínculo empregatício com o Estado do Piauí, e todos os custos para realização do mesmo será por conta da CONTRATADA. O Treinamento juntamente com certificação deve ser reconhecido pela CompTIA – Computing Technology Industry;

*Illegalidade na exigência de CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS.



Mário
suzete

Alegam que tais exigências escapam as diretrizes gerais de licitações escapam as diretrizes gerais de licitações por diversas razões, onde, segundo essas trariam grandes impactos relacionados à restrição da competitividade do certame de maneira injustificada.

Frisam que, se não comprovada a necessidade de tais exigências e utilidade, estará frustrado o caráter competitivo.

Por fim, peticionam pela republicação do edital e abertura de prazos, com a modificação de cláusulas editalícias.

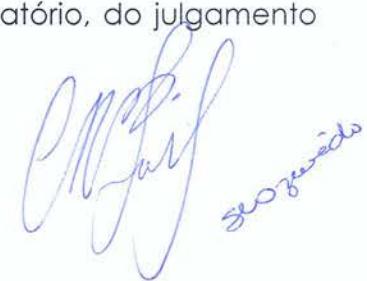
3. Análise das Impugnações

Cabe anotar-se que o Sebrae/PI é entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE e rege-se, em matéria de licitações, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SISTEMA SEBRAE, publicado no Diário Oficial da União e editado em consonância com Parecer emitido pelo Tribunal de Contas da União.

Vale ressaltar que o art. 1º, parágrafo único da Lei. 8.666/93 não prevê expressamente subsunção de suas normas ao Sistema "S", do qual o SEBRAE/PI faz parte. No entanto, é certo que, por gerir recursos decorrentes de contribuições para fiscais, bem como por desempenhar atividades de natureza pública, o SEBRAE/PI deve realizar licitações e prestar contas ao Tribunal de Contas da União – TCU -, nos moldes de seu regulamento próprio.

Em consequência da aprovação e publicação do Regulamento de Licitações e Contratos já citado, o Sistema SEBRAE é regulado pela Lei nº 8.666/93 SOMENTE naquilo a que se refere aos princípios gerais de licitação, os quais, também, estão inscritos na CRFB/1988.

Vislumbra-se que, em matéria de Licitações se rege pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mas a "licitação" será processada e julgada também em estreita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das que lhe são correlatas.



Oneyd
georjewitz

Assim, apesar de ser entidade associativa de direito privado, possui e obedece a normas próprias inscritas em seu Regulamento, não havendo vinculação direta às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Passando à análise do mérito da(s) impugnações apresentadas pelas EMPREAS, em comento às razões despendidas nas impugnações, quanto às impugnações, quanto às disposições editalícias que, inequivocadamente, foram pautadas em conformidade aos Princípios norteadores da licitação e em estrita conformidade ao contido no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº. 213/2011, porém, objetivando a ampliação de proponentes no certame, carece de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir apresentados, transpostos do parecer desta Unidade de Políticas Públicas do Sebrae no Piauí, onde segue:

“ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO SEBRAE NO PIAUÍ

NOTA TÉCNICA – PREGÃO PRESENCIAL N°. 08/2015

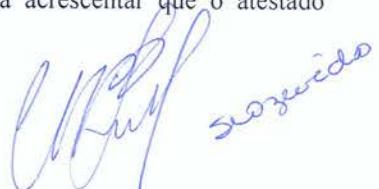
1. CERTIFICAÇÕES E ATESTADOS

As certificações e atestados são imprescindíveis para afiançar a qualidade dos serviços da empresa contratada, comprovando de maneira formal que seus profissionais possuem o conhecimento técnico mínimo necessário para prestar os serviços descritos neste edital. Isso garante a qualidade dos serviços que serão prestados, assegura a continuidade das operações a serem realizadas na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI e terá o condão de preservar os investimentos realizados pelo Sebrae-PI, na tecnologia a ser implantada na Autarquia Piauiense.

Cabe ressaltar que os serviços licitados são considerados comuns pelas empresas atuantes na área, assim, inúmeras empresas prestadoras deste tipo de serviço possuem tais documentos comprobatórios de sua qualificação técnica.

Destarte, visando ampliar a participação dos proponentes no certame recomenda-se excluir a exigência de software de gestão eletrônica com integração ao Sistema Siarco, uma vez que tal exigência poderia mitigar o Princípio da Ampla Concorrência e admitir que o referido atestado poderá também ser emitido por pessoa jurídica.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, **RECOMENDA-SE ACOLHER PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO**, para acrescentar que o atestado



poderá ser expedido também por pessoa jurídica de direito privado e diminuindo a quantidade prevista visando ampliar a participação dos proponentes no certame.

2. CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

No que concerne às contestações do(s) impugnante(s) em relação à exigência de comprovação de capacitação técnica, ressalta-se que tais exigências editalícias são perfeitamente legítimas, pois tem sentido de obter a demonstração de que as licitantes possuem experiência na execução de serviços similares mediante apresentação de atestados que comprovem sua aptidão, atendendo sempre ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O profissional qualificado com certificação CDIA+ será responsável por coletar requisitos de negócios, analisar processos, recomendar e ou desenvolver soluções e planejar implementações de gerenciamento de documentos e imagens envolvendo todos os processos de gestão de documentos, sempre respeitando os padrões internacionais de gestão de documentos e as leis brasileiras vigentes.

Por outro turno, o profissional qualificado com certificação PMP irá atuar como executor, responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do projeto, aplicando seus conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução de projetos de forma efetiva e eficaz. Irá planejar e monitorar, controlando prazos, esforços e qualidade, certificando-se de que o produto entregue está de acordo com as especificações iniciais com planejado.

A Certificação PMP fornecida pelo PMI - Instituto de Gerenciamento de Projetos (*Project Management Institute*) aos profissionais de gerenciamento de projetos, com mais de 700.000 associados e de Profissionais Certificados em 185 países, inclusive no Brasil, através do curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos – Práticas do PMI – SENAC, que estabelece padrões em gerenciamento de projetos e processos de trabalho reconhecido e aplicado mundialmente, no qual os profissionais possam atualizar suas habilidades e experiências, atestando sua competência para conduzir e dirigir projetos e pode ser adquiridos por qualquer profissional da presencialmente ou cursos *on line*.

Contudo, tendo em vista que o planejamento, execução e acompanhamento do projeto já são inerentes ao próprio objeto contratual, a exigência deste profissional, mostra-se desarrazoadas.

À guisa de exemplificação é imperioso destacar que outras Unidades SEBRAE'S adotaram a mesma exigência de comprovação técnica para serviços similares aos ora contratados, tais como: SEBRAE RS, SEBRAE TO, SEBRAE RR, SEBRAE DF.

Justifica-se, pois, a sua utilização pela preservação do INTERESSE PÚBLICO, uma vez que os recursos despendidos com a pretendida

contratação advêm principalmente de contribuições parafiscais, contribuindo, desta forma, no afastamento de contratações equivocadas que poderão frustrar o interesse e as pretensões de regularidade requeridas pelo SEBRAE/PI.

Porém, a exigência de existência no quadros da empresa como fase de habilitação, afigura-se como custosa para as empresas que não possuem em seus quadros os profissionais elencados no item.

Desta forma, objetivando a ampliação da participação dos proponentes no certame, sem contudo, mitigar a preservação do interesse público, **RECOMENDA-SE, ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada, para que o licitante possa apresentar declaração informando que apresentará o profissional com a certificação exigida em até 03 (dias) úteis, após o divulgação do resultado da licitação e retirar a exigência de profissional com certificação *Project Management Profissional – PMP*.

3. VIABILIDADE DA LICITAÇÃO POR LOTE ÚNICO

A divisão do objeto da licitação em itens implicaria na perda de qualidade dos serviços, haja vista que o produto final a ser entregue deverá seguir uma esteira de produção harmônica. O processo compreende 08 (oito) etapas, totalmente descriptivas no Termo de Referência que deverão ser desenvolvidas de forma concatenada. Dividir o serviço certamente acarretaria em prejuízos na linha de produção.

Desta forma, **RECOMENDA-SE O NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada.

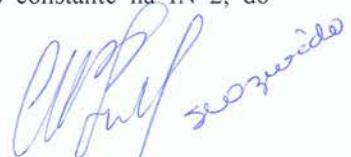
4. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ITEM 10 DO ANEXO I.

A Fonte de Custo foi corretamente indicada no Termo de Referência. Ressalta-se que se trata de Registro de Preços, porquanto não sabermos com a precisão necessária, da quantidade exata de folhas a serem digitalizadas. O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente digitalizada de folhas úteis.

Desta forma, **RECOMENDA-SE O NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada.

5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, ITEM 10 DO ANEXO I.

Sumariamente destaca-se que o SEBRAE/PI é uma entidade associativa de direito privado e não está subordinado à legislação imposta à administração pública direta ou indireta, não estando no rol de subordinados constante na IN 2, do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Tecnologia da Informação, utilizada como fundamento normativo para embasamento pelo licitante impugnante.

Desta forma, **RECOMENDA-SE O NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada.

**6. EXIGÊNCIA DO JAVA WEB – J2EE COMO PLATAFORMA DE
DESENVOLVIMENTO, INSERIDA NO SUBITEM 5.2.5.6.15, ALÍNEA “C”,
DO ANEXO I.**

Em atenção ao Princípio da Economicidade e da Razoabilidade. Em dezembro de 2007, foi publicada a Lei nº 11598/07 que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, proporcionando integração de todos os agentes envolvidos no processo mercantil, permitindo por intermédio da presença física ou da internet a abertura, fechamento e legalização de empresas. Nesse contexto a Junta Comercial do Piauí ficou responsável por implantar a REDESIM em todo o Estado do Piauí através do sistema Projeto Integrar.

O sistema do Projeto Integrar foi desenvolvido na plataforma Java Web J2EE, o qual está sendo utilizado por aproximadamente 10 (dez) Juntas Comerciais do país. A exigência em utilizar essa plataforma, é para garantir que todos os sistemas da Junta Comercial do Piauí, inclusive o desenvolvimento do sistema de GED, sejam compatíveis com parte tecnológicos de software da JUCEPI. Visando não só a padronização e harmonização dos serviços de informática, bem como a redução de custos de conservação e manutenção em consonância com os princípios da razoabilidade e economicidade.

Desta forma, **RECOMENDA-SE O NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada.

7. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) juntamente com certificação para pelo menos 2 (duas) pessoas, sendo uma indicada pelo SEBRAE/PI e outra pela JUCEPI, que tenha vínculo empregatício com o Estado do Piauí, e todos os custos para realização do mesmo será por conta da CONTRATADA. O Treinamento juntamente com certificação deve ser reconhecido pela CompTIA – Computing Technology Industry;

A exigência foi retirada do certame.



8. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DO SOFTWARE CAPTURE PRO DO FABRICANTE KODAK PARA TRABALHAR COM O GERIMAGEM V.3.

O software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos denominado GERIMAGEM existente nas Juntas Comerciais do País passou por algumas atualizações/mudanças, atendendo sempre as melhores práticas de gerenciamento e digitalização de documentos e as leis brasileiras vigentes.

A versão do Gerimagem o qual será utilizado no processo de digitalização da Junta Comercial do Piauí é diverso do que foi utilizado para execução dos serviços da Junta Comercial do Estado de Goiás. O Gerimagem em sua última versão foi utilizado SOMENTE pelas Juntas Comerciais do Estado Tocantins, Acre e Roraima, sendo essa versão a única que é homologada para trabalhar com Software Capture Pro do fabricante Kodak, conforme declaração expedida pela Junta Comercial do Estado do Piauí, documento que goza de presunção de veracidade e que possui fé pública.

A não observação desse item desqualifica os serviços prestados, bem como poderá provocar atrasos, paralisações, interrupções na execução dos serviços. Essa exigência visa não só padronizado e harmonização dos serviços de informática das Juntas Comerciais, bem como respeitando os princípios da economicidade, eficiência e da continuidade da prestação dos serviços.

Desta forma, **RECOMENDA-SE O NÃO ACOLHIMENTO** da impugnação apresentada.

Teresina (PI), 25 de Agosto de 2015.

*MAURILIO PIRES QUARESMA
ANALISTA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SEBRAE/PI*

*ALEXANDRO DANTAS BORGES DE OLIVEIRA
CONSULTOR DE T.I. – SEBRAE/PI”*

4. Decisão

Face às razões técnicas esposadas, defere-se parcialmente os pedidos formulados na impugnação pelas empresas acima epigrafadas, nos termos da Nota Técnica emitida por esta Assessoria de Políticas Públicas ao Edital de Pregão Presencial nº. 08/2015. Desta forma, serão realizadas alterações no instrumento convocatório e Termo de Referência, visando ampliar a participação de proponentes no certame, sem comprometer a qualidade da prestação dos serviços.

Visando dar observância ao Princípio da Publicidade, o aviso de licitação será veiculado conforme previsão estabelecidas no art. 5º, §. 1º do



Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº. 213/2011, tendo em vista a provável alteração na formulação das propostas.

Teresina (PI), 26 de Outubro de 2015.

Solange

SOLANGE LOPES DE AZEVEDO

Gerente da Assessoria de Políticas Públicas / SEBRAE/PI

Maurilio Pires Quaresma

MAURILIO PIRES QUARESMA

Analista /SEBRAE/PI

VISTO:

Manoel Ribeiro Soares Neto

MANOEL RIBEIRO SOARES NETO